



Câmara dos Deputados
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº /2024
(Sr. Merlong Solano)

Requer realização de audiência pública sobre o Projeto de Lei Complementar nº 113, de 2023, que extingue a tributação do ISS sobre a cessão de uso de espaço em cemitérios para sepultamento e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei Complementar nº 113, de 2023, que extingue a tributação do ISS sobre a cessão de uso de espaço em cemitérios para sepultamento e dá outras providências.

Para audiência, solicito que sejam incluídos na lista de convidados:

- Representante do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ);
- Representante da Confederação Nacional dos Municípios (CNM);
- Representante da Frente Nacional de Prefeitos (FNP);
- Representante da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF); e
- Representante da Associação dos Cemitérios e Crematórios do Brasil (ACEMBRA).

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar 113, de 2023, de autoria dos



Deputados Gilson Marques (NOVO/SC) e Adriana Ventura (NOVO/SP), extingue a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre a cessão de uso de espaço em cemitérios para sepultamento, bem como concede remissão em determinados casos. O intuito, segundo a justificativa do projeto, é extinguir a incidência de ISS sobre a cessão de uso de espaço para sepultamentos, uma vez que “por não haver qualquer participação de esforço humano nessa atividade, tudo se resume à locação do espaço físico onde os restos mortais estão depositados, sendo razoável o entendimento de que se trata de aluguel de espaço, que escapa à tributação do ISS”.

Ainda, afirma que a matéria tratada pelo projeto “não tem repercussão direta no Orçamento da União, eis que o ônus financeiro nele explícito recairá sobre os municípios, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União” e que, por isso, a matéria não estaria sujeita à análise de adequação financeira e orçamentária.

Ora, segundo consta no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32, inciso X, alínea h), a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) é responsável por analisar “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”, não trazendo qualquer ressalva de que esta competência incide apenas sobre receitas ou despesas federais.

Ademais, a União não pode criar despesa - neste caso, por meio renúncia de receita - a nenhum ente federado, seja Estado, Distrito Federal ou Município, sob pena de ferir o pacto federativo previsto no art. 2º da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 167, § 7º, que prevê que “lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio [...]”. O sepultamento é um serviço público essencial, conforme já reconheceu o Supremo Tribunal Federal (STF).

Sem embargo, o disposto neste PLP já foi objeto de decisão do próprio STF, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.869/DF impetrada pela Associação dos Cemitérios e Crematórios do Brasil (ACEMBRA). Na ocasião, o Pleno do STF acatou o voto do relator, que “observou que a previsão de incidência do ISS sobre a



cessão de uso de espaços em cemitérios, conforme prevista na lei, não pode ser reduzida a uma mera obrigação de dar, no sentido de locação do espaço físico pura e simples”, conforme bem pontuou os autores da matéria.

Diante de todo este cenário fiscal e o impacto que o presente projeto acarretará nos municípios brasileiros, entendemos que seria importante para a instrução da matéria e aprofundamento do debate a realização de uma audiência pública, com representante dos Municípios e com a associação autora da ADI disposta acima.

Ante o exposto, rogo aos Nobres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, Agosto de 2024.

Deputado Merlong Solano - PT/PI

